

LEI N.º 1.163/2006

Dispõe sobre o desdobramento da Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei desdobra a Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social e cria cargos.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente fica desdobrada nas seguintes Secretarias, com as atribuições estabelecidas nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atribuições:

- I. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- II. Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, no Plano de Saúde municipal;
- III. Inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em suas redes de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;
- IV. Organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- V. Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- VI. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Programar as ações de Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

- VIII. Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado os cadastros de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;
- IX. Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- X. Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
- XI. Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vista à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- XII. Firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica em seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;
- XIII. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados as outras esferas de gestão;
- XIV. Consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis no sistema de informação, divulgando os resultados obtidos;
- XV. Acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem a Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;
- XVI. Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;
- XVII. Buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;
- XVIII. Planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município através de programas de melhoria das condições ambientais e de prevenção de doenças;
- XIX. Planejar a implantação das políticas de saneamento básico no Município, em consonância com legislação vigente e em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infra-estrutura;
- XX. Planejar e executar as atividades de fiscalização e exercer o poder de polícia nas ações da vigilância sanitária;
- XXI. Gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a legislação específica, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria;
- XXII. Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, o enfoque de ações programática fundamentada na lógica epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, integrando as atividades de promoção, prevenção e cura na mesma prestação de serviço;
- XXIII. Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada as atividades da rede básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas;
- XXIV. Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse a saúde;
- XXV. Gerenciamento dos convênios celebrados com outros entes para realização de ações e projetos de saúde e meio ambiente;
- XXVI. Coordenar a formulação de políticas de proteção do meio ambiente e a execução de políticas de preservação e conservação ambiental no Município;
- XXVII. Coordenar outras atividades destinadas a consecução de seus objetos.

§ 2º Compete à Secretaria de Assistência Social, as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver a política de Assistência Social de acordo com o artigo primeiro da LOAS, prover os mínimos sociais, realizar através de um conjunto integrado da

- iniciativa pública e da sociedade civil a garantia do atendimento às necessidades básicas;
- II. Elaborar programas e projetos de desenvolvimento social com a colaboração sempre que conveniente de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
  - III. Promover o levantamento de dados referentes às favelas, vilas e área periféricas de ocupação não controladas em articulação com entidades federais, estaduais e municipais envolvidas nesta atividade;
  - IV. Promover a remoção de moradores em áreas definidas pela Secretaria e a respectiva fixação em local adequado;
  - V. Elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais Secretarias;
  - VI. Acompanhar a execução de programas de promoção social em que a Secretaria participe em convênio com órgãos e entidades, públicas e privadas;
  - VII. Amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos e entidades relacionadas com a situação, o menor e o migrante desassistidos;
  - VIII. Estimular a participação dos moradores, bem como das unidades de representação, nas discussões dos problemas vividos, buscando o esclarecimento de alternativas de ações viáveis;
  - IX. Estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergências e de calamidades públicas;
  - X. Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;
  - XI. Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
  - XII. Promover ações de assistência social e cidadania;
  - XIII. Apoiar e assumir os custos do Conselho Tutelar e da Criança e do Adolescente;
  - XIV. Apoiar as ações do Conselho da Criança e do Adolescente;
  - XV. Gerenciar programas assistenciais e os convênios celebrados com outros entes da Federação, destinados às ações e projetos pertinentes a Secretaria;
  - XVI. Apoiar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:

- I. Auditoria;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria da Vigilância em Saúde;
- IV. Diretoria da Atenção à Saúde;

§ 1º - A Diretoria Administrativa e Financeira cuidará de atividades meio da área de saúde do Município, com a seguinte estrutura:

- I. Setor de Licitações e Compras;
- II. Setor de Contabilidade;
- III. Setor de Tesouraria;
- IV. Setor de Recursos Humanos;
- V. Setor de Informática e Estatística Vital;

§ 2º - A Diretoria de Vigilância em Saúde será composta pela:

- I. Vigilância Epidemiológica;
- II. Vigilância Sanitária;
- III. Vigilância Ambiental.

§ 3º - A Diretoria de Atenção à Saúde funcionará da seguinte forma:

- I. Hospital Municipal Maria da Penha Dourado;
- II. Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos;
- III. Rede Ambulatorial, (US e PSFs);
- IV. Setor de Farmácia;
- V. Setor de Fisioterapia;
- VI. Setor de Apoio Diagnóstico;
- VII. Setor de Transporte Fora do Domicílio;
- VIII. Central de Regulação e Marcação de Consultas;
- IX. Controle e Avaliação;
- X. Auditoria;
- XI. Coordenação do PACS/PSF;
- XII. Coordenação de Saúde da Mulher;
- XIII. Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente;
- XIV. Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa;
- XV. Coordenação de Saúde Bucal;
- XVI. Coordenação de Saúde Mental;
- XVII. Coordenação de Controle da Hipertensão e Diabetes;
- XVIII. Coordenação de Controle da Tuberculose e Hanseníase

§ 4º - Os Programas do Ministério da Saúde, deverão ser Coordenados por Profissionais de Nível Superior que atuem no respectivo programa e, que receberão, pela Coordenação, como FUNÇÃO GRATIFICADA, continuando desempenhando sua função como profissional dentro do programa;

§ 5º - A ouvidoria será exercida por pessoa de ilibada reputação, que pertença ao quadro de funcionários efetivos da secretaria de saúde, indicada pelo CMS e homologada pelo chefe do executivo municipal, pelo período de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por igual período e receberá como Função Gratificada do Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente ao cargo CC-04.

Art. 4º - A Estrutura Básica da Secretaria de Assistência Social é a seguinte:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Financeira, Controle e Monitoramento.

§ 1º. A Diretoria Administrativa funcionará com a seguinte estrutura:

1. Proteção Social Básica:
  - a) Creche;
  - b) Centro Social Urbano;
  - c) Centro de Convivência de Idosos;
  - d) Setor do Bolsa Família;
  - e) Setor do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
2. Proteção Social Especial:
  - a) Setor de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
  - b) Setor do Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Centro da Mulher;
  - d) Centro de Reabilitação dos Portadores de Deficiência (PPD);
  - e) Centro de Profissionalização;
  - f) Instituto de Longa Permanência de Idosos;
  - g) Centro de Reabilitação de Usuários de Drogas.

3. Informática e Estatística:  
a) Setor de Identificação.

§ 2º - A Diretoria Financeira, Controle e Monitoramento terá a seguinte estrutura:

- a) Setor de Licitações;  
b) Setor de Prestação de Contas.

Art. 5º - Ficam Criados os CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, e as FUNÇÕES GRATIFICADAS para as Coordenações dos Programas (Art. 3º. § 4º ), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e a função de OUVIDOR, conforme o § 5º, e relacionado no ANEXO I.

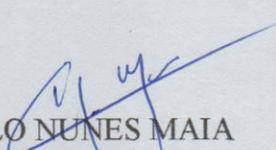
§ 1º - O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados pelo caput deste artigo serão regulamentadas por decreto, expedido pelo chefe do poder executivo.

Art. 6º - As despesas criadas por esta Lei ficam condicionadas a elaboração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2006.

  
RÔMULO NUNES MAIA  
- PREFEITO -

**Anexo I**  
**ORGANOGRAMA - DETALHAMENTO**

**SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**SECRETÁRIO de SAÚDE: 01**

**OUVIDOR: 01**

**DDIRETOR GERAL : 03**

- DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE E DA VIGILÂNCIA: 05**

- HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA PENHA DOURADO
- CASA DE PARTO NORMAL DR. GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS
- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- VIGILANCIA AMBIENTAL

**CHEFE DE SETOR : 13**

- SETOR DE CONTABILIDADE
- SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
- SETOR DE TESOURARIA
- SETOR DE RECURSOS HUMANOS
- SETOR DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA VITAL
- SETOR DE AMBULATÓRIOS
- SETOR DE FARMÁCIA
- SETOR DE FISIOTERAPIA
- SETOR DE APOIO DIÓGNÓSTICO
- SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
- SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
- SETOR DE AUDITORIA
- SETOR DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO

**COORDENADOR DE PROGRAMA: 08 (FUNÇÃO GRATIFICADA)**

- PACS/ PSF
- SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- SAÚDE DA MULHER
- SAÚDE DA PESSOA IDOSA
- SAÚDE BUCAL
- SAÚDE MENTAL
- CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABETES
- CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENIASE

**Anexo II**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETÁRIO de ASSISTÊNCIA SOCIAL: 01**

**DIRETOR GERAL: 02**

- DIRETORIA ADMINISTRATIVO
- DIRETORIA FINANCEIRA, CONTROLE E MONITORAMENTO

**DIRETOR DE UNIDADES DE TRABALHO: 03**

- CRECHE
- CENTRO SOCIAL URBANO
- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

**CHEFE DE SETOR : 13**

- SETOR DO BOLSA FAMÍLIA
- SETOR DOS CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)
- SETOR DO PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)
- Setor do Programa do Agente Jovem do Desenvolvimento Social e Humano
- CENTRO DA MULHER
- CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO
- INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA(ILP) DE IDOSOS
- CENTRO DE REABILITAÇÃO DE USUÁRIOS DE DROGAS
- SETOR DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
- SETOR DE IDENTIFICAÇÃO
- SETOR DE LICITAÇÕES
- SETOR DE PRESTAÇÃO COMPRAS

Anexo III

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	SIMBOLO	VALOR(R\$)	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-06	2.000,00	01
DIRETOR GERAL	CC-05	935,05	03
OUVIDOR	CC-04	701,29	01
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE E DA VIGILANCIA	CC-04	701,29	06
CHEFE DE SETOR	CC-03	409,09	12
COORDENADOR DE SERVIÇOS E PROGRAMAS	Função Gratificada CC-02	350,65	08
<b>TOTAL</b>			<b>33</b>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	SIMBOLO	VALOR(R\$)	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-06	2.000,00	01
DIRETOR GERAL	CC-05	935,05	02
DIRETOR DE UNIDADE DE TRABALHO	CC-04	701,29	03
CHEFE DE SETOR	CC-03	409,09	13
<b>TOTAL</b>			<b>19</b>